

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4517/1995

Ementa

ISENTA DE ÔNUS O EMBARQUE EM TERMINAL RODOVIÁRIO, COM AS RESSALVAS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

13/02/1995 14/02/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6150/1993 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado

Descritores: Transportes e Trânsito - terminais rodoviários - não municipais.

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 Lei n° 6222/2003 Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 15.383)

LEI Nº 4.517, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Isenta de ônus o embarque em terminal rodoviário, com as ressalvas que específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÏ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em O7 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 0 embarque em terminal rodoviário far-se-á sem ônus para o passageiro.

Paragrafo unico. Ressalvam—se do disposto no "caput":

a) terminal rodoviário novo;

b) a Estação Rodoviária "José Alves", se receber obras de significativa remodelação estrutural e arquitetônica.

Art. 29 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (13.02.1995).

"DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câma ra Municipal de Jundiai, em treze de fevereiro de mil novecentos e noven ta e cinco (13.02.1995).

(WLLL auf 1201) WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

7.

vsp